

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 597, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

## ALTERA O ART. 1° E O § 1°, DO ART. 5°, DA LEI 590/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da lei 590, de 31 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 01 de janeiro de 2011, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.

Art. 5° ::: omissis :::

§ 1º A formalização do termo descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2012."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2011.



Rua Rui Barbosa n.º 67 - Cruzeiro do Sul - Acre - CEP 69.980-000 CNPJ n.º 04.012.548/0001-02 - Telefax: (0\*\*68) 3322-2169 e-mail: prefeituraczs@bol.com.br